



**TERMO Nº 003/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.880/0001-44, com sede na Rua Dr.: Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus – ES, CEP: 29.930-110, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Sr. ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA, portador da CI nº 4102455, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 036.839.086-10 e a SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS, inscrita no CNPJ sob nº. 27.343.797/0001-86, sediada à Rua Braúna, nº 181, Bairro Boa Vista, no Município de São Mateus/ES, neste ato representada pelo sua Presidente, Adrielly Mayara de Souza Lima, portadora do RG nº 22.006.564/SSP/ES e CPF nº 112.329.027-05, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se o mesmo pelo disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 9.065, de 08 de junho de 2017, consoante o processo administrativo nº 009.512/20255 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo tem por objeto, cooperação técnica e financeira para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contendo, no mínimo:

- I – Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do órgão responsável;
- II – Nome da organização da sociedade civil e número de inscrição no CNPJ;
- III – Descrição do objeto da parceria;
- IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando houver;
- V – Situação da prestação de contas, incluindo:
  - a) Data prevista para apresentação;
  - b) Data da apresentação;



- c) Prazo para análise;
- d) Resultado conclusivo;
- VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria:
  - a) Valor total da remuneração da equipe de trabalho;
  - b) Funções desempenhadas;
  - c) Remuneração prevista para o exercício.

**2.3** Divulgar, por meio eletrônico, os canais de representação e denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos da parceria;

**2.4** Fornecer, no ato da celebração da parceria, manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil, bem como informar e publicar eventuais alterações em seus conteúdos, por meios oficiais de comunicação;

**2.5** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, para fins de homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil;

**2.6** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários, utilizando os resultados como subsídio para:

- I. Avaliação da parceria;
- II. Verificação do cumprimento dos objetivos pactuados;
- III. Reorientação e ajuste das metas e atividades;

**2.7** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, observando o cronograma de desembolso compatível com as metas, fases ou etapas de execução do objeto pactuado;

**2.8** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos moldes da legislação vigente;

**2.9** Designar um gestor da parceria e, na hipótese de seu desligamento ou mudança de lotação, designar novo responsável, assumindo interinamente todas as obrigações até a nomeação do novo gestor;

**2.10** Viabilizar o acompanhamento eletrônico dos processos de liberação de recursos vinculados à parceria;

**2.11** Instaurar tomada de contas especial, antes do término da parceria, na hipótese de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**2.12** Manter escrituração contábil regular, observando os princípios e normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades do terceiro setor;

**2.13** Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e nos prazos e condições definidos pela legislação e pelo órgão público concedente;

Termo nº 003/2025  
Processo nº 009.524/2025

**2.14** Manter e movimentar os recursos públicos recebidos em conta bancária específica, conforme disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a rastreabilidade dos valores aplicados;

**2.15** Assegurar livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas parceiras, aos órgãos de controle interno e externo, inclusive aos Tribunais de Contas, a todos os documentos, informações, registros contábeis e locais vinculados à execução do objeto da parceria;

**2.16** Responder exclusivamente pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive pelas despesas de custeio, investimento e pessoal envolvidas na execução do objeto pactuado;

**2.17** Responder integralmente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária em caso de inadimplência ou prejuízos decorrentes da atuação da entidade;

**2.18** Disponibilizar ao cidadão, por meio de sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, o extrato deste Termo de Fomento, contendo ao menos: objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos públicos;

**2.19** Divulgar, na internet e em local visível de sua sede e dos locais de atendimento, todas as parcerias celebradas com o poder público, incluindo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, tais como:

- I. Nome do parceiro público;
- II. Objeto da parceria;
- III. Valor total e valores repassados;
- IV. Vigência da parceria;
- V. Nome do dirigente da organização;
- VI. Relatórios de execução e prestação de contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** Fica vedada a destinação de recursos para cobrir despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, observando-se ainda as demais restrições legais aplicáveis à execução de parcerias com organizações da sociedade civil.

**3.2** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto deste Termo é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**3.3** A Administração Pública Municipal transferirá, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica, conforme discriminação a seguir:

0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Dotação	Nº Fonte de Recurso	Tipo de Recurso	Nº Ficha	Elemento Despesa	Valor (R\$)
2.032 – Apoio Financeiro a Entidades		Recurso Ordinário			


 Termo nº 003/2025  
 Processo nº 009.524/2025

Filatrópicas e sem Fins Lucrativos - Especial	1500000000001	de Emenda Impositiva	127	33504300000	120.000,00
--	---------------	-------------------------	-----	-------------	------------

**Parágrafo Único.** As rubricas orçamentárias ora informadas poderão sofrer alterações em razão de ajustes decorrentes da arrecadação municipal e da aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), sem prejuízo à execução do objeto, observando-se os limites legais e administrativos vigentes.

**3.4** As partes reconhecem que, em caso de contingenciamento orçamentário ou cancelamento de restos a pagar, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o valor pactuado poderá ser reduzido proporcionalmente à execução do objeto, sendo garantida, no mínimo, a continuidade até a etapa que demonstre funcionalidade social e técnica.

**3.5** Nos casos em que o pagamento mensal esteja, total ou parcialmente, vinculado a repasses de recursos estaduais ou federais, a liberação da parcela correspondente de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso descrito abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** - Cronograma de Desembolso:

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EXERCÍCIO 2025					
Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Mai 2025	Junho 2025
-	-	-	-	-	-

2025					
Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
120.000,00	-	-	-	-	-

REPASSE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025					
Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Mai 2025	Junho 2025
-	-	-	-	-	-

2025					
Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
-	-	-	-	-	-

**4.3** – Os valores repassados, de acordo com as cláusulas quarta e terceira deste termo, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, agência



43, no Banco Banestes, na conta corrente nº 4.000.148-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

**4.4** – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.5** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.6** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente por ambas as partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo cada partícipe pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**5.2** É expressamente vedada a utilização dos recursos públicos transferidos no âmbito desta parceria, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, civil e/ou criminal do agente público ou representante legal da Organização da Sociedade Civil, para:

I – Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, que não tenham previsão legal específica;

II – Finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo, ainda que em caráter emergencial ou excepcional;

III – Despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

IV – Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de atrasos em pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos legais;

V – Despesas com publicidade institucional, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não contenham nomes, símbolos, slogans, cores ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses de recursos, sob qualquer forma, como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;



**VII – Pagamento, a qualquer título, a servidores ou empregados públicos, com recursos oriundos da presente parceria, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.**

**5.3** Todos os pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil com recursos desta parceria deverão ser efetuados exclusivamente por meio de transferência bancária identificada (DOC, TED ou débito direto) para a conta do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques ou pagamentos em espécie, inclusive para despesas operacionais ou de pessoal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo assinado, vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto até dia 31 de dezembro de 2025.

**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo;

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II – Análise qualitativa e quantitativa das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto social gerado, com base nos indicadores previamente definidos e aprovados;
- III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, especialmente nos casos em que não se comprovar o alcance das metas ou resultados estabelecidos;
- V – Considerações sobre auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno e externo, bem como as conclusões e providências adotadas em decorrência dessas ações.



Termo nº 003/2025  
Processo nº 009.524/2025

**7.2** Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, por ato administrativo próprio e independentemente de autorização judicial, adotar as seguintes medidas para garantir a continuidade de serviços essenciais à população:

I – Retomar bens públicos eventualmente cedidos à organização, qualquer que tenha sido a modalidade ou título de cessão de uso;

II – Assumir diretamente a execução das metas ou atividades remanescentes, a fim de evitar descontinuidade do serviço, sendo consideradas na prestação de contas as ações efetivamente executadas pela organização até o momento da intervenção.

**7.3** O monitoramento técnico da Proteção Social Especial de Alta Complexidade será exercido pela Gerência da Proteção Social Especial, sob a responsabilidade da Sra. Maria Arizia Viana Fernandes Guimarães, CPF nº 811.427.227-91, pedagoga em designação temporária.

**7.4** A gestão e o acompanhamento da execução física e financeira do objeto da parceria serão exercidos pela Administração Pública Municipal, ficando designada como gestora do presente Termo a Sra. Carla Gomes Ronchetti, CPF nº 099.646.937-02, Assistente Social em designação temporária, tendo como suplente a Sra. Mirelly Barcelos Dionízio, CPF nº 093.600.927-62, servidora pública efetiva.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o cumprimento do objeto pactuado, incluindo a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, mediante os seguintes documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica vinculada à parceria;
- II – Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento, com identificação da OSC, data, valor e número do instrumento da parceria;
- III – Comprovante de devolução de saldo remanescente da conta bancária, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto (fotos, vídeos, relatórios, etc.);
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando aplicável;
- VI – Lista de presença do público beneficiado, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados os valores referentes a metas não cumpridas ou descumpridas sem justificativa suficiente.

§2º A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, ou ao final de cada exercício, quando a vigência ultrapassar um ano.

**8.2** A prestação de contas será composta, ainda, pelos seguintes relatórios elaborados pela OSC:

- I – Relatório de Execução do Objeto, contendo atividades desenvolvidas, metas previstas e resultados alcançados;
- II – Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas realizadas e sua vinculação com as metas pactuadas.



**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal disponibilizará modelos padronizados para os relatórios mencionados.

**8.3** A análise da prestação de contas poderá considerar também:

- I – Relatórios de visita técnica "in loco", realizados durante a vigência da parceria;
- II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão competente.

**8.4** Os pareceres técnicos do gestor da parceria deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I – Aos resultados e benefícios sociais obtidos;
- II – Aos impactos econômicos e sociais identificados;
- III – Ao grau de satisfação do público-alvo;
- IV – À viabilidade de continuidade das ações após o encerramento da parceria.

**8.5** A manifestação conclusiva da Administração Pública poderá resultar em:

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação com ressalvas;
- III – Rejeição da prestação de contas e determinação de instauração de tomada de contas especial.

**8.6** Em caso de irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento, prorrogável por igual período, dentro do prazo previsto em lei para análise da prestação de contas.

§1º Ultrapassado o prazo sem solução, a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de apuração de responsabilidade e tomada de contas especial.

**8.7** A Administração Pública deverá concluir a análise da prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável por igual período, contados do recebimento da prestação ou do atendimento de diligência.

**8.8** O decurso do prazo sem análise:

- I – Não impede sua realização posterior, nem afasta a possibilidade de medidas reparatórias ou sancionatórias;
- II – Nos casos sem dolo, impede a incidência de juros de mora no período entre o vencimento do prazo e a conclusão da análise, sem prejuízo da atualização monetária.

**8.9** As prestações de contas serão classificadas como:

- I – Regulares, quando demonstrarem claramente o cumprimento do plano de trabalho;
- II – Regulares com ressalva, em caso de falhas formais sem prejuízo ao erário;
- III – Irregulares, quando houver:
  - a) Omissão na prestação de contas;
  - b) Descumprimento injustificado de metas;
  - c) Dano ao erário por má gestão;
  - d) Desfalque ou desvio de recursos públicos.



Termo nº 003/2025  
Processo nº 009.524/2025

**8.10** O administrador público é responsável pela decisão sobre a prestação de contas, com base nos pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação da decisão a autoridade subordinada, vedada a subdelegação.

**8.11** Em caso de rejeição da prestação de contas, a OSC poderá propor ações compensatórias de interesse público, desde que:

- I – Não tenha havido dolo ou fraude;
- II – Não seja caso de restituição integral de valores;
- III – Seja apresentado novo plano de trabalho relacionado à área de atuação da entidade.

**8.12** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter arquivada, por no mínimo 10 (dez) anos, a documentação original da prestação de contas, contados do primeiro dia útil após sua entrega.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** A vigência da presente parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto.

**9.2** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento poderá ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando o atraso na liberação dos recursos financeiros for de sua responsabilidade, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

**9.3** É vedada a celebração de aditamento com a finalidade de alterar a natureza do objeto pactuado neste Termo de Fomento, sob pena de nulidade.

**9.4** O plano de trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, para fins de adequação de metas, prazos, etapas de execução ou valores, desde que preservada a finalidade pública e respeitado o interesse recíproco das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

##### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

**10.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública da esfera sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, mediante ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública.



**10.2** – As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, facultada a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

**10.3** – Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data de apresentação da prestação de contas, o direito de aplicação de penalidade por infração relacionada à execução da parceria.

**10.4** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Constituem atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente:

**10.5** – Frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

**10.6** – Facilitar ou concorrer para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas ou valores públicos transferidos mediante parceria;

**10.7** – Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica utilize bens ou recursos públicos transferidos por meio de parceria, sem observância das formalidades legais;

**10.8** – Celebrar parcerias sem atender às exigências legais e regulamentares;

**10.9** – Agir com negligência na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias;

**10.10** – Liberar recursos sem observância das normas legais, ou influenciar na sua aplicação irregular;

**10.11** – Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias celebradas com entidades privadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** – Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes aqueles de natureza permanente, adquiridos com recursos da parceria, que foram necessários à execução do objeto pactuado, mas que não se incorporaram de forma definitiva a ele.

**11.2** – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos aplicados no âmbito desta parceria.

**11.3** – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil, devendo ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e a organização deverá firmar compromisso formal de transferência à Administração Pública em caso de extinção da entidade.



Termo nº 003/2025  
Processo nº 009.524/2025

**11.4** – Concluída a execução do objeto, caso os bens remanescentes não sejam mais necessários à continuidade das atividades pactuadas, poderão ser, a critério da Administração Pública, doados a outra Organização da Sociedade Civil que atue com finalidade idêntica ou similar à da organização donatária.

**11.5** – Os bens transferidos por doação nos termos do item anterior também deverão estar gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser utilizados exclusivamente para a continuidade de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, sendo assim, o termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, o qual deverá ser providenciado pela administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas ao gestor da parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios.



Termo nº 003/2025  
Processo nº 009.524/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro do Juízo de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Mateus/ES, 18 de julho de 2025.

*Robson Aurélio de Oliveira*  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto nº 17.089/2025

**ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

**ADRIELLY MAYARA DE SOUZA LIMA**  
Presidente da Sociedade Santa Rita de Cássia – Lar dos Velinhos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ADRIELLY MAYARA DE SOUZA LIMA**

CIDADÃO

assinado em 18/07/2025 11:11:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/07/2025 11:11:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ADRIELLY MAYARA DE SOUZA LIMA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-52N9FF>